

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2020

AÇÃO DE EXTENSÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS
**PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO,
CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS**

3ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) em parceria com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), divulgam a presente 3ª Demanda Complementar de Bolsistas à Chamada de Projetos nº 09/2020 – Ação de extensão contra o novo Coronavírus – Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Novo Coronavírus, e convidam os interessados em participar da presente ação extensionista a candidatarem-se a uma das bolsas remanescentes da Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Adicional, ambas inseridas no Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus, nos termos a seguir estabelecidos.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a justificativa constante do item 1, da Chamada Pública nº 09/2020, bem como o seu item 4, que prevê os recursos disponíveis para a presente Chamada Pública e a possibilidade de lançamento de demandas adicionais no âmbito da mencionada Chamada Pública;

Considerando o Ofício 0770/2020/GS/SESA, em que a Secretaria de Estado da Saúde posicionou-se contrariamente à atuação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina como bolsistas médicos na presente Chamada Pública;

Considerando a Lei 13.989/2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando, por fim, o estado de calamidade pública reconhecido na forma do Decreto Estadual nº 4.319/2020, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e a necessidade premente de atuação das equipes da presente ação extensionista, a fim de viabilizar um melhor enfrentamento do mencionado quadro de pandemia;

a Fundação Araucária, conjuntamente com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Secretaria de Estado da Saúde, lança a presente 3ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS, vinculada ao PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. As candidaturas apresentadas na presente 3ª Demanda Complementar de Bolsistas deverão ser apresentadas na forma prevista no item 6, observando-se, ainda, o que segue.

2. OBJETIVOS DA PRESENTE DEMANDA COMPLEMENTAR

2.1 Estabelecer nova rodada de seleção de bolsistas para as vagas remanescentes da Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Adicional, ambas inseridas no Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus.

2.2 Criar vagas para bolsistas médicos de teleatendimento em telemedicina.

2.3 Autorizar o pagamento proporcional aos bolsistas desligados, a pedido ou *ex-officio*, do programa e que não tenham completado um mês de atividades.

2.4 Autorizar o remanejamento de cotas de bolsas por parte das Universidades convenientes, desde que respeitados os valores máximos contratados e os valores predeterminados para as cotas de bolsas, na forma do item 16.1.

2.5 A participação de bolsistas nos projetos institucionais de extensão vinculados à Chamada Pública 09/2020 e em sua 1ª Demanda Adicional é destinada a egressos e a alunos de cursos da área de Saúde, conforme áreas de formação e requisitos previstos no Edital de Chamada Pública 09/2020, bem como nos seus respectivos Editais de Demanda Adicional e Complementar de Bolsistas, os quais receberão bolsas para desenvolverem ações preventivas, de esclarecimento público, de levantamento de dados e de combate à pandemia do novo Coronavírus. As atividades em comento serão desenvolvidas sob

supervisão da IES conveniente, mediante coordenação de docente integrante de seu corpo permanente e conjuntamente com as Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), que organizarão as atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas.

3. ÁREAS DE AÇÃO

3.1 A presente demanda complementar de bolsistas é voltada ao preenchimento das cotas de bolsas que restaram não preenchidas na Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Adicional, ambas inseridas no Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A presente 3ª Demanda Complementar de Bolsistas ao Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus não implicará em aumento dos recursos financeiros já previstos para a ação extensionista em comento, vez que é destinada somente ao preenchimento de cotas de bolsas que se encontram vagas, nas quais não acudiram interessados por ocasião da abertura do Edital de Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Complementar.

4.2 O quantitativo de cotas de bolsas vagas a serem preenchidos na presente Demanda Complementar de Bolsistas é remanescente do Edital de Chamada Pública 09/2020 e do Edital de 1ª Demanda Adicional ao Edital de Chamada Pública 09/2020.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Serão financiadas quotas de bolsas de extensão com duração de até 4 (quatro) meses cada, podendo haver no máximo uma prorrogação destas, por igual período, desde que observado o prazo máximo de vigência de 8 (oito) meses. As quotas de bolsas serão distribuídas conforme as ações especificadas no Edital de Chamada Pública 09/2020 e no Edital de 1ª Demanda Adicional ao Edital de Chamada Pública 09/2020.

5.2 As bolsas mensais serão distribuídas aos extensionistas e pagas na forma prevista no Edital de Chamada Pública 09/2020 e no Edital de 1ª Demanda Adicional ao Edital de Chamada Pública 09/2020.

5.3 As IES ficam autorizadas a contratar bolsistas para atuação na Ação de Atendimento em Central de Informações enquanto bolsistas médicos para atendimento em telemedicina.

5.3.1 Os bolsistas médicos para atendimento em telemedicina atuarão remotamente compondo das equipes de atendimento em central de informações conforme disposto no item 5.3.2 e subitens.

5.3.2 Bolsista profissional médico para atendimento em telemedicina, que atuar na ação de atendimento em central de informações, deverá ser profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná. O bolsista profissional médico para atendimento em telemedicina deverá prestar atividades de atendimento em telemedicina à população na forma designada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), com carga horária de 4 (quatro) horas de atividades diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou de 5 (cinco) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A atuação acontecerá de modo remoto, em período a ser fixado pela SESA.

5.3.2.1 Ao bolsista profissional médico de atendimento em telemedicina com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será paga bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.3.2.2 Ao bolsista profissional médico de atendimento em telemedicina com carga horária de 30 (trinta) horas semanais será paga bolsa mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3.2.3 A atuação do bolsista profissional médico de atendimento em telemedicina dar-se-á com base na Lei 13.989/2020.

5.3.2.4 O bolsista profissional médico de atendimento em telemedicina deverá ter disponibilidade para cumprir carga horária a si fixada nos períodos designados pela SESA.

5.3.2.5 O bolsista profissional médico de atendimento em telemedicina deverá possuir familiaridade com ferramentas tecnológicas (Google Meet, GSuite, WhatsApp, etc.), pois o atendimento será totalmente remoto.

5.3.2.6 O bolsista profissional médico de atendimento em telemedicina deverá possuir acesso à internet para atendimento na Plataforma de Telemedicina, cujos custos correrão por sua conta.

5.3.2.7 O bolsista profissional médico de atendimento em telemedicina deverá realizar, quando de sua contratação, treinamento para atendimento na Plataforma de Telemedicina.

5.4 Na impossibilidade de o bolsista custear a sua conexão à internet, ou ainda, no caso de este não possuir conhecimento das ferramentas tecnológicas para atendimento em telemedicina, este deverá ser desligado do programa.

5.5 Faculta-se às IES que possuem Ação de Atendimento em Central de Informações o remanejamento de vagas já existentes em sua quota institucional para vagas para bolsistas profissionais médicos de atendimento em telemedicina, na forma do item 16, da presente Demanda Complementar.

5.6 Os recursos da presente Demanda Complementar de Bolsistas deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento das bolsas, sendo vedado o seu uso para outros itens como: aquisição de material de consumo ou permanente, realização de viagens ou reuniões, publicação de trabalhos ou contratação de serviços de qualquer natureza.

5.7 As bolsas de extensão concedidas no âmbito da Chamada Pública nº 09/2020, de sua 1ª Demanda Adicional, e das demais Demandas Adicionais e Complementares de Bolsistas, bem como da presente 3ª Demanda Complementar de Bolsistas, são entendidas como bolsas concedidas por Agência de Fomento, razão pela qual se caracterizam como doação, não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se a estas o disposto no §4º, da Lei nº 10.973/2004.

5.8 Os recursos serão providos pela Fundação Araucária às IES convenientes, nos termos da Lei Estadual nº 12.020/1998, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/2006. As bolsas serão pagas aos bolsistas pelas IES convenientes, observando-se o disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo I, da presente Demanda Complementar de Bolsistas.

5.9 A critério da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e mediante anuência expressa do bolsista, este poderá ser remanejado de um posto de execução de atividades para outro, desde que isso se dê dentro da mesma região geográfica de atuação e não haja necessidade de manutenção das atividades do bolsista no posto originário.

5.10 Ao final das atividades os bolsistas receberão Certificado de Conclusão de Atividades de Extensão Universitária que mencionará a carga horária das atividades desenvolvidas e será emitido pela IES conveniente.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

6.1 O processo de seleção dos bolsistas dar-se-á mediante inscrição na página <http://setipr.net.br/covid19/>, disponível a partir do dia 29/04/2020, sendo que, na seleção destes, a Universidade conveniente utilizará como critério de classificação o da ordem cronológica de inscrição.

6.1.1 No ato de inscrição o candidato reconhece que possui integral conhecimento do disposto no Edital de Chamada Pública 09/2020, bem como nos seus editais de Demanda Adicional de Bolsistas e nos seus editais de Demanda Complementar de Bolsistas.

6.2. A inscrição dos candidatos dar-se-á em caráter de fluxo contínuo.

6.2.1 Após 13/05/2020, caso existam vagas não preenchidas de bolsistas, estas poderão ser remanejadas na forma do item 16.1, ou poderão ser objeto de nova seleção a ser ofertada mediante demanda complementar de bolsistas.

6.2.2 Os requisitos para os bolsistas são aqueles dispostos no item 5.3 e respectivos subitens, da presente Demanda Complementar de Bolsistas, bem como no Edital de Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Adicional, sendo que para sua candidatura e efetiva contratação estes deverão adotar as seguintes providências:

- a) Inscrever-se na página <http://setipr.net.br/covid19/>, a partir 29 de abril de 2020, apresentando os documentos em versão digital necessários à comprovação de sua formação e situação junto ao Conselho Profissional;
- b) Desenvolver o plano de atividades de extensão a si atribuído, com observância da carga horária diária estipulada;
- c) Elaborar relatórios mensais de atividades;
- d) Incluir o nome do coordenador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- e) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do Programa, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7. CRONOGRAMA

<i>Atividade</i>	<i>Data</i>
7.1 Inscrição dos candidatos	A partir de 29/04/2020
7.2 Contratação e início das atividades dos bolsistas	A critério da IES conveniente, a partir da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade do Bolsista

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados da presente Demanda Complementar de Bolsistas será feita pelas IES convenientes.

9. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS

9.1 O interessado em candidatar-se às vagas de bolsistas deve observar o disposto no item 6, da presente Chamada Pública.

9.2 No ato de inscrição os candidatos devem apresentar a documentação comprobatória de formação, por meio da página <http://setipr.net.br/covid19/>, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados. Informações a respeito das inscrições poderão ser obtidas pelos candidatos por meio do e-mail imprensa@seti.pr.gov.br, bem como pelos telefones (41) 3281-7339, (41) 3281-7338 e (41) 3281-7336.

9.3 Além da documentação comprobatória de formação, o candidato deverá apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente preenchido e entregue à instituição responsável pelo programa no ato de convocação, conforme Anexo I.

9.4 A contratação do bolsista classificado será feita pela Instituição de Ensino Superior conveniente e a sua alocação nas atividades do projeto dar-se-á pelo coordenador do projeto em conjunto com a SESA.

10. DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

10.1 Havendo vagas remanescentes para bolsistas ou, ainda, no caso de haver desistência de bolsista no curso do projeto, se houver necessidade de seu preenchimento, estas serão providas observando-se a ordem de classificação obtida quando do encerramento das inscrições dos candidatos.

10.2 A disposição constante do item 10.1 é aplicável às vagas e critérios previstos no presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas, bem como às outras vagas previstas nos demais Editais da presente ação extensionista.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

As Instituições e os cidadãos poderão impugnar o presente edital de Demanda Complementar de Bolsistas em até 2 dias de sua divulgação oficial e poderão recorrer dos resultados conforme descrito a seguir:

11.1 Decorrido o prazo, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso;

11.2 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

12. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta Demanda Complementar de Bolsistas, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo a presente Demanda Complementar de Bolsistas poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

14. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15. DO PAGAMENTO PROPORCIONAL A BOLSISTAS DESISTENTES OU DESLIGADOS DO PROGRAMA

Caso haja o desligamento, a pedido ou *ex-officio* de bolsistas das diversas ações extensionistas, deve-se proceder ao pagamento proporcional da quota mensal de bolsa a este devida, observando-se o que segue.

15.1 Caso o bolsista atue por mais de 21 (vinte e um) dias no mês, deve-se proceder ao pagamento da quota integral de bolsa mensal a este devida como contraprestação pelas atividades.

15.2 Caso a atuação do bolsista dê-se por 20 (vinte) dias ou menos no mês, deve-se proceder ao pagamento proporcional aos dias do mês efetivamente trabalhados, utilizando-se o divisor 30 (trinta).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As IES convenientes ficam autorizadas a proceder ao remanejamento das vagas previstas no Edital de Chamada Pública 09/2020, bem como naquelas previstas no Edital de 1ª Demanda Adicional de Bolsistas e nos Editais de Demanda Complementar de Bolsistas.

16.1.1 A IES conveniente deverá observar, no remanejamento, os valores máximos estabelecidos no repasse de recursos procedido pela Fundação Araucária, bem como os valores fixados para cada modalidade de auxílio.

16.1.2 Caso ocorra remanejamento de vagas, a Universidade conveniente deverá comunicar a Fundação Araucária, para fins de homologação, a alteração de vagas.

16.2 As IES convenientes deverão encaminhar à SETI e à Fundação Araucária tabela contendo relação dos bolsistas contratados, com os postos por estes ocupados, e dos postos ainda vagos até 13 de maio de 2020.

16.2.1 Com a tabela mencionada no item 16.2 a Fundação Araucária verificará os ajustes de valores e de postos de bolsistas que serão necessários nos convênios celebrados no âmbito da presente ação extensionista.

16.3 Caso haja necessidade, a critério da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e da IES conveniente, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para outras modalidades de bolsas previstas no Edital de Chamada Pública 09/2020 e em seu Edital de 1ª Demanda Adicional, desde que isso se dê para bolsa com valor idêntico à originalmente prevista e que seja observada a ordem de classificação obtida quando do encerramento das inscrições dos candidatos.

16.4 O remanejamento de vaga somente deverá ser imediatamente comunicado à Fundação Araucária, somente para fins de homologação e registro.

16.5 É vedado o acúmulo de bolsas oriundas do Edital de Chamada Pública 09/2020, bem como de seus respectivos Editais de Demanda Complementares ou Adicionais de bolsistas.

16.6 Considerando o contido no Ofício 0770/2020/GS/SESA, fica proibida a contratação de médicos formados por instituições estrangeiras e que não possuam inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, devendo as IES observarem as orientações contidas no Ofício Conjunto 01/2020-FA/SETI, no que concerne à relação com os bolsistas nessa situação que já tenham sido contratados.

16.7 Os casos omissos e situações não previstas nesta Demanda Adicional serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Prof. Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária

CHAMADA PÚBLICA 09/2020: AÇÃO DE EXTENSÃO DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS
PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE
À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - 3ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA
(Individual)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Bolsista	
E-mail e telefones do Bolsista	
Nome do Coordenador Institucional	

2. TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente termo, o Bolsista, abaixo assinado, DECLARA ciência de todo o teor da Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, bem como de suas demandas adicionais e demandas complementares, declarando-se ciente, igualmente, de todas as obrigações enquanto bolsista de extensão da Fundação Araucária.

O Bolsista, declara, ainda, ter ciência de que a bolsa de extensão concedida no âmbito da Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Coronavírus, são entendidas como bolsas concedidas por Agência de Fomento, razão pela qual se caracteriza como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se a estas o disposto no §4º, da Lei 10.973/2004.

3. DA RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÕES DO BOLSISTA

O bolsista, abaixo assinado, assume as seguintes responsabilidades:

3.1 Dedicar-se às atividades de extensão conforme a carga horária fixada no Edital de Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Coronavírus.

3.2 O bolsista deve consultar a Fundação Araucária antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de fomento.

3.3 Apresentar Relatórios Mensais de Atividades como condição para o recebimento das cotas de bolsa de extensão, bem como o Relatório Final de Atividades, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

3.4 O bolsista declara que é de sua exclusiva responsabilidade utilizar os equipamentos de segurança necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais devem ser providos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

3.5 O bolsista declara que aceita, sem restrições, o Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a Fundação Araucária julgar conveniente proceder, de acordo com o inciso III do artigo 31º da Lei Estadual nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998.

3.6 O bolsista declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de extensão e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

3.7 Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da Fundação Araucária e da IEES conveniente, o bolsista se compromete a restituir à IEES, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela IEES para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

3.8 A violação de qualquer das cláusulas da Chamada Pública 09/2020 importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

3.9 O bolsista declara ter ciência, para todos os efeitos legais, do Manual de Prestação de Contas da Fundação Araucária, do Edital de Chamada Pública 09/2020 e, bem assim, seus anexos.

4. ASSINATURAS

<i>Os abaixo-assinados declaram que o Plano de Atividades do Bolsista foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.</i>	
<i>Local e data:</i>	
Nome e assinatura do Bolsista	Coordenador da Proposta